



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA E MÁQUINAS, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, MICROPROCESSADOR OU CHIP OU OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.
- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA E MÁQUINAS, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, MICROPROCESSADOR OU CHIP OU OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

#### ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

### CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0018-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

#### ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 0020/2023 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0020/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0022/2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº



0022/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.,

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0028/2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0028/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0070/2022 - CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DO TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0087/2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0087/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0110/2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0110/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, SITUADA NA RUA GERCINO COELHO, Nº 473, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE ITAMBÉ-BA.
- TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 0105/2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0105/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIA (CRAS) HILDETE BRITO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435.20.12/2023

A empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, CNPJ: N.º 26.740.345/0001-75, estabelecida na Travessa Vitória Maria De Jesus, n.º 100, 1.º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Macarani, Estado da Bahia, CEP: 45.760-000, representada por sua titular Karla Aparecida Silva Almeida, brasileira, casada, empresária, CPF: 991.782.065-53 e RG: 879529393, BA, cuja qualificação já se encontra nos autos do processo administrativo em epigrafe, à vista do **RECURSO ADMINISTRATIVO** aviado por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, no qual guerreia a decisão que habilitou a ora Recorrida, vem, respeitosamente, trazer-vos as **suas contrarrazões**, expondo, comprovando, e pugnando pelo que segue:

O recurso tem como fundamento o inconformismo da Recorrente que alega que a Recorrida não teria cumprido a contento as exigências editalícias, no que concerne à sua habilitação técnica, porque, a uma, não teria demonstrado compatibilidade do seu ramo de atuação, com o objeto da licitação, porque, alega a Recorrente não seria empresa **especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas**, ao mesmo tempo em que, a duas, questiona o atestado de capacidade técnica emitido pela pessoa jurídica de direito privado BS Serviços e Transportes Eireli, porque o atestado não teria vinculação com o objeto da licitação e porque o endereço constante daquele documento não seria o da sede daquela empresa, no município de Itaobim, Minas Gerais.

Com efeito, sem razão a Recorrente.

O objeto da licitação é a ***intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e máquinas***, ou seja, a ***administração do uso da frota de maquinários do município***.

Os contratos já mantidos com diversos municípios, baianos e mineiros, sobretudo, inclusive com o município de Itambé, Bahia, tiveram e têm relação com a locação de maquinários pesados, próprios ou por intermediação, pela Recorrida àqueles e a este município, ***e, por evidente e decorrência lógica, se a licitante demonstra capacidade para administrar e gerenciar sua própria frota, ou de terceiros por intermediação, obviamente que demonstra capacidade técnica para gerenciar e administrar, seja por qual meio for, as frotas de terceiros, sejam de natureza privada ou pública***, como, no caso, trata-se de Itambé.

Os contratos celebrados entre o município de Itambé, bem como de outros municípios da Bahia e Minas Gerais, e até mesmo do Rio Grande do Sul, ***todos de natureza semelhante ao objeto da presente licitação, jamais se viram questionados por quaisquer dos Tribunais de Contas respectivos***, o que, por si só, demonstra suas regularidades.

A Recorrente, infelizmente, de forma seletiva, procura caracterizar a Recorrente como mera fornecedora de serviços de transporte escolar – sua atividade principal, conforme cadastro no CNPJ --, olvidando ter em seu objeto social a locação de maquinários e veículos, ***cujo gerenciamento e administração, por óbvio, coordena e exerce***, caso contrário seria uma empresa falida.

Ultrapassado esse tema, passemos à autêntica alegação falaciosa, desprovida de qualquer vínculo com a realidade, e que visa, tão somente, induzir este honrado Pregoeiro e a autoridade superior a erro, ***quando afirma a Recorrente que o endereço declinado pela emissora do***



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

atestado de capacidade técnica à Recorrida, seria falso, visto que seu endereço, ali constante, não coadunaria com a realidade.

Sobre tal tema, a Recorrida enviou pedido de esclarecimentos à BS. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, emissora do atestado, tendo esta esclarecido que o atestado fora emitido **de fato quando a empresa possuía sua sede no município de Itaobim, Minas Gerais, e naquele local especificamente, Rua Dr. José Freire Silva, 192-A, bairro Santo Antônio, endereço da foto anexada pela Recorrente, em autêntica má fé para com a Administração de Itambé.**

A empresa BS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, esclareceu à Recorrida, e essa vos esclarece nesse momento, que, **após a emissão daquele atestado, que se dera em 10 de janeiro de 2023, mudou seu domicílio sede para a cidade e município de Francisco Badaró, onde hoje, localiza-se na Rua A, nº 401, bairro Bela Vista, Francisco Badaró, Minas Gerais, onde encontra-se desde 26 de janeiro de 2024, conforme alteração contratual ora anexada, cuja copia foi enviada à Recorrida quando do pedido de esclarecimentos solicitado.**

Bastaria uma simples consulta à Receita Federal, através do CNPJ daquela empresa, pela Recorrente, para constatar que sua sede seria em Francisco Badaró, atualmente, e não em Itaobim. Mas preferiu tentar induzir a erro a nobre Administração de Itambé, trazendo alegação falaciosa, acompanhada de um anexo fotográfico que, supostamente, comprovaria a falácia. Não comprova, porque, se desde janeiro do corrente ano a BS Transportes e Serviços Eireli (atualmente BS Transportes e Serviços Ltda, conforme consta de sua alteração contratual), não mais ocupa o antigo endereço, nada mais natural que, naquele local, outra empresa esteja a ocupa-lo, ou, mesmo, estivesse vazio.

Assim, improcede totalmente a falaciosa alegação da Recorrente.

Como improcede a alegação de que o atestado não é condizente com o objeto da licitação, pelos motivos já aduzidos, de vez que o atestado revela a prestação de serviços de gerenciamento, via web, de frotas de veículos da atestante, **o que é compatível com o gerenciamento e administração de frotas de maquinas, pois que não há diferença sensível entre uns e outros.**

PELO EXPOSTO, PUGNA-SE PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE V. S., e, em decorrência, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** pela digna Autoridade Superior, com a confirmação da habilitação da Recorrida ao certame.

Anexa-se: copia da solicitação de esclarecimentos à BS Transportes e Serviços Ltda, e sua resposta e documentação comprobatória da alteração da sua sede social.

P. deferimento.

Itambé, 26 de fevereiro de 2024.

KARLA APARECIDA SILVA  
ALMEIDA LTDA:26740345000175

Assinado de forma digital por KARLA APARECIDA  
SILVA ALMEIDA LTDA:26740345000175  
Dados: 2024.02.26 17:00:12 -03'00'

**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA – ME**  
Karla Aparecida Silva Almeida – titular



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
**KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS**



DOCUMENTOS - SOLICITAMOS - URGÊNCIA

PT

PW TRANSPORTES

Para: bsservicostransportes@gmail.com

Qui, 22/02/2024 11:30

PREZADO SR. BRUNO SOUSA SANTOS, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERANTE O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DIANTE, DE RECURSO APRESENTADO POR OUTRA LICITANTE NA LICITAÇÃO EM QUE SAGROU SE VENCEDORA A NOSSA EMPRESA, SOLICITAMOS OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS:

- 1- NOSSA EMPRESA KEFERA (KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA) TOMOU PARTE EM PROCESSO LICITATÓRIO PERANTE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, COMPROVANDO SUA CACIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DO ATESTADO EMITIDO POR VOSSA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.
- 2- OCORRE QUE OUTRA CONCORRENTE QUESTIONOU O ENDEREÇO SEDE DA VOSSA EMPRESA CONSTANTE DO ATESTADO, DEMOSTRANDO COM UM ANEXO FOFGRÁFICO QUE NAQUELE LOCAL ENCONTRARIA-SE OUTRA EMPRESA COM OUTRA ATIVIDADE, SEM VÍNCULO COM A BS.

ASSIM SOLICITO QUE ESCLAREÇA A QAUESTÃO DO ENDEREÇO REAL DA SEDE DA BS, SE POSSÍVEL, FAZENDO ACOMPANHAR DE PROVA DOCUMENTAL. AGUARDAMOS VOSA RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS EM ATÉ 24h DO RECEBIMENTO DO PRESENTE, VISTO QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRTA ENCERR-SE O PRAZO PARA QUE POSSAMOS PRESTAR NOSSOS ESCLARECIMENTOS EM CONTRARRAZÕES AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Responder

Encaminhar

IMAGEM 01: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO POR E-MAIL A EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.



Re: DOCUMENTOS - SOLICITAMOS - URGÊNCIA

BS

Bruno Sousa Santos &lt;bsservicostransportes@gmail.com&gt;

Para: Você

Seg, 26/02/2024 15:31

 CONTRATO SOCIAL BS.pdf  
1 MB

Em seg., 26 de fev. de 2024 às 15:28, Bruno Sousa Santos <bsservicostransportes@gmail.com> escreveu:

PREZADA SRA. KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA,  
EM ATENÇÃO AO VOSSO E-MAIL EM QUE NOS PEDE ESCLARECIMENTO QUANTO AO ENDEREÇO DA NOSSA EMPRESA CONTIDO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR NÓS EMITIDO EM 10 DE JANEIRO DE 2023, RELATIVO A SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS VIA WEB, DOS NOSSOS VEÍCULOS E VEÍCULOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS SOB NOSSA POSSE, INFORMAMOS QUE ATÉ A DATA DE 26 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO DE 2024, MANTIVERMOS NOSSA SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAQBIM, MG NAQUELA RUA DR. JOSÉ FREIRE SILVA, Nº 192 -A, APÓS JA TERMOS ANTERIORMENTE NÓS SEDIADOS NA RODOVIA RIO BAHIA, NAQUELA MESMA CIDADE. EM DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2024, PROCEDEMOS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, TRANSFERINDO NOSSA SEDE PARA MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, TAMBÉM EM MINAS GERAIS, ONDE, ATÉ NA PRESENTE DATA NOS MANTEMOS NA RUA A, N 401, BAIRRO BELA VISTA NESSA CIDADE.  
PARÁ CERTEZA DE VOSSA SENHORIA, E QUE MAIS TIVER INTERESSE ENCAMINHAMOS CÓPIA DA REFERIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS.

ANTENCIOSA MENTE BS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA BRUNO SOUSA SANTO - REPRESENTANTE LEGAL

Em qui., 22 de fev. de 2024 às 11:30, PW TRANSPORTES <pw-2017@hotmail.com> escreveu:

PREZADO SR. BRUNO SOUSA SANTOS, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERANTE O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DIANTE, DE RECURSO APRESENTADO POR OUTRA LICITANTE NA LICITAÇÃO EM QUE SAGROU SE VENCEDORA A NOSSA EMPRESA, SOLICITAMOS OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS:

- 1- NOSSA EMPRESA KEFERA (KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA) TOMOU PARTE EM PROCESSO LICITATÓRIO PERANTE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, COMPROVANDO SUA CACIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DO ATESTADO EMITIDO POR VOSSA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.
- 2- OCORRE QUE OUTRA CONCORRENTE QUESTIONOU O ENDEREÇO SEDE DA VOSSA EMPRESA CONSTANTE DO ATESTADO, DEMOSTRANDO COM UM ANEXO FOFGRÁFICO QUE NAQUELE LOCAL ENCONTRARIA-SE OUTRA EMPRESA COM OUTRA ATIVIDADE, SEM VÍNCULO COM A BS.

ASSIM SOLICITO QUE ESCLAREÇA A QAUESTÃO DO ENDEREÇO REAL DA SEDE DA BS, SE POSSÍVEL, FAZENDO ACOMPANHAR DE PROVA DOCUMENTAL. AGUARDAMOS VOSA RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS EM ATÉ 24h DO RECEBIMENTO DO PRESENTE, VISTO QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRTA ENCERR-SE O PRAZO PARA QUE POSSAMOS PRESTAR NOSSOS ESCLARECIMENTOS EM CONTRARRAZÕES AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Responder

Encaminhar

IMAGEM 02 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, JUNTAMENTO COM ARQUIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL RECEBIDO POR E-MAIL DA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
**KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS**



IMAGEM 03: SEDE DA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EM FRANCISCO BADARÓ.







## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/076.749-7	MGP2400077001	24/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIENIDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2**

BRUNO SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05 de Fevereiro de 1997 de residente na Avenida RIO BAHIA nº 1026, Centro, Itaobim MG CEP 39.625-000 portador da Cedula de Identidade 2131718640 SSP/BA e CPF 075.814.795-36 empresário Filho de Jose Domingos Santos e de Lucimar de Jesus Sousa, único sócio da empresa **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE nº 3121341364-2 e no CNPJ nº 29.961.557/0001-70, com sede na rua DR JOSE FREIRE SILVA nº 192, Complemento Letra A, bairro SANTO ANTONIO Itaobim MG cep 39.625-0000.

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço que era sediada: na rua DR JOSE FREIRE SILVA nº 192, Complemento Letra A, bairro SANTO ANTONIO Itaobim MG cep 39.625-000; para o endereço em outro município: Rua A, Nº 401, Bairro Bela Vista Francisco Badaro/MG cep 39644-000.

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA -, Mediante deliberação dos sócios, poderão deliberar por abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA QUARTA – Do Objeto Social: A EMPRESA IRA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ASSOCIADA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIENIDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2****

DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACOES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACOES DE PORTAS JANELAS TETOS DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTISTICAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$1.200.000,00, ficando da seguinte forma em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

BRUNO SOUSA SANTOS	100%	1.200.000 QUOTAS	R\$1.200.000,00
TOTAL	100%	1.200.000 QUOTAS	R\$1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade incumbe ao sócio BRUNO SOUSA SANTOS, o qual receberá a denominação de administrador, cabendo a

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2**

ele, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao administrador, assinar isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2****

Parágrafo Segundo - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

### **EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Parágrafo Primeiro - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

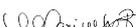
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIENIDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Almenara/MG 24 de Janeiro de 2024.

---

BRUNO SOUSA SANTOS  
SÓCIO/ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/076.749-7	MGP2400077001	24/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3121341364-2 e protocolado sob o número 24/076.749-7 em 24/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11452952, em 26/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2024, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/076.749-7.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <b>BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGP2200759907		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP	
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
ITAOBIM Local  23 AGOSTO 2022 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		____/____/____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	
	Data	Responsável		Data	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____	_____ Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____	_____ Vogal	
	_____ Vogal	_____ Vogal		_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma				
<b>OBSERVAÇÕES</b>					


 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/442.593-5	MGP2200759907	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****BS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**

**BRUNO SOUSA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido em **05/02/1997**, RG nº 2131718640, SSP, BA, CPF nº 075.814.795-36, residente e domiciliada na **AVENIDA RIO BAHIA, 1026**, bairro **CENTRO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**, representada por seu PROCURADOR **DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE**, BRASILEIRO, CASADO, nº do CPF 044.289.856-81, RESIDENTE E DOMICILIADO na **RUA DO PRÉDIO, 27, CENTRO, ITAOBIM/MG, CEP 39.625-000**.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, NIRE 31601058238, CNPJ 29.961.557/0001-70**, com sede na AVENIDA RIO BAHIA, 1026, ANDAR 1, APT 101, bairro CENTRO, município ITAOBIM/MG, CEP 39625-000, resolve promover **ALTERAÇÃO** na mesma conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta Empresa individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em Sociedade Empresária Limitada sob a denominação **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do CAPITAL SOCIAL que era de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), sendo a diferença totalmente subscrita e integralizada, neste ato e nesta data em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera o endereço da empresa, que passa a localizar-se na **RUA DR JOSE FREIRE SILVA, 192**, bairro **SANTO ANTONIO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**.

A sociedade se regerá pelo presente CONTRATO SOCIAL, conforme as cláusulas a seguir:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA****BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

**BRUNO SOUSA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RG nº 2131718640, SSP, BA, CPF nº 075.814.795-36, residente e domiciliada na **AVENIDA RIO BAHIA, 1026**, bairro **CENTRO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**, constitui uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade adotará o nome empresarial de **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**.  
Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **BS SERVICOS E TRANSPORTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede da Sociedade é na **RUA DR JOSE FREIRE SILVA, 192**, bairro **SANTO ANTONIO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do CAPITAL SOCIAL é de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), dividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizado neste ato e nesta data em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	N° DE QUOTAS	VALOR
BRUNO SOUSA SANTOS	100%	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado o direito de igualdade de condições de preço e preferência de aquisição caso sejam postas à venda, formalizando-se, se concretizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** O OBJETO da Sociedade é: A EMPRESA IRA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ASSOCIADA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÕES DE PORTAS JANELAS TETOS DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE REBOQUE DE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/12



VEICULOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTISTICAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelo Sócio/Administrador BRUNO SOUSA SANTOS, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de MEDINA-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**E, por assim estarem de comum acordo, assinam DIGITALMENTE o presente instrumento.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/12



Itaobim-MG, 23/08/2022

BRUNO SOUSA SANTOS (Sócio/Administrador)  
Representado por: DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE (Procurador)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/442.593-5	MGP2200759907	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BRUNO SOUSA SANTOS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, CPF 075.814.795-36, RG 2131718640, SSP-BA, com domicílio na AVENIDA RIO BAHIA, 1026, CENTRO, ITAOBIM-MG, CEP 39.625-000.**

**OUTORGADO: DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, CPF 044.289.856-81, RG MG-10.616.255, SSP-MG, com escritório comercial situado à RUA DO PRÉDIO, 27, CENTRO, ITAOBIM-MG, CEP 39.625-000.**

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de **ALTERAÇÃO**, de atividades econômicas, de capital social, de endereço, de nome empresarial, de objeto social, do porte empresarial, da natureza jurídica, bem como da qualificação e dados do Sócio/Administrador da sociedade **BS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Itaobim-MG, 23 de Agosto de 2022

  
BRUNO SOUSA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/12





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/442.593-5	MGP2200759907	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/12



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 100659, expedida em 20/09/2013, inscrito no CPF nº 044.289.856-81, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO DE BRUNO SOUSA SANTOS PARA DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE - 1  
p á g i n a ( s )
2. CRC DE DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE - 1  
p á g i n a ( s )

Itaobim/MG , 26 de agosto de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3121341364-2 e protocolado sob o número 22/442.593-5 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213413642, em 31/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

Belo Horizonte, quarta-feira, 31 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2022, às 11:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/442.593-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 31 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/12



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCÍOS & SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435.20.12/2023

A empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, CNPJ: N.º 26.740.345/0001-75, estabelecida na Travessa Vitória Maria De Jesus, n.º 100, 1.º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Macarani, Estado da Bahia, CEP: 45.760-000, representada por sua titular Karla Aparecida Silva Almeida, brasileira, casada, empresária, CPF: 991.782.065-53 e RG: 879529393, BA, cuja qualificação já se encontra nos autos do processo administrativo em epígrafe, à vista do **RECURSO ADMINISTRATIVO** aviado por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, no qual guerreia a decisão que habilitou a ora Recorrida, vem, respeitosamente, trazer-vos as **suas contrarrazões**, expondo, comprovando, e pugnando pelo que segue:

O recurso tem como fundamento o inconformismo da Recorrente que alega que a Recorrida não teria cumprido a contento as exigências editalícias, no que concerne à sua habilitação técnica, porque, a uma, não teria demonstrado compatibilidade do seu ramo de atuação, com o objeto da licitação, porque, alega a Recorrente não seria empresa **especializada na intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e Máquinas**, ao mesmo tempo em que, a duas, questiona o atestado de capacidade técnica emitido pela pessoa jurídica de direito privado BS Serviços e Transportes Eireli, porque o atestado não teria vinculação com o objeto da licitação e porque o endereço constante daquele documento não seria o da sede daquela empresa, no município de Itaobim, Minas Gerais.

Com efeito, sem razão a Recorrente.

O objeto da licitação é a ***intermediação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota e máquinas***, ou seja, a ***administração do uso da frota de maquinários do município***.

Os contratos já mantidos com diversos municípios, baianos e mineiros, sobretudo, inclusive com o município de Itambé, Bahia, tiveram e têm relação com a locação de maquinários pesados, próprios ou por intermediação, pela Recorrida àqueles e a este município, ***e, por evidente e decorrência lógica, se a licitante demonstra capacidade para administrar e gerenciar sua própria frota, ou de terceiros por intermediação, obviamente que demonstra capacidade técnica para gerenciar e administrar, seja por qual meio for, as frotas de terceiros, sejam de natureza privada ou pública***, como, no caso, trata-se de Itambé.

Os contratos celebrados entre o município de Itambé, bem como de outros municípios da Bahia e Minas Gerais, e até mesmo do Rio Grande do Sul, **todos de natureza semelhante ao objeto da presente licitação, jamais se viram questionados por quaisquer dos Tribunais de Contas respectivos**, o que, por si só, demonstra suas regularidades.

A Recorrente, infelizmente, de forma seletiva, procura caracterizar a Recorrente como mera fornecedora de serviços de transporte escolar – sua atividade principal, conforme cadastro no CNPJ --, olvidando ter em seu objeto social a locação de maquinários e veículos, **cujo gerenciamento e administração, por óbvio, coordena e exerce**, caso contrário seria uma empresa falida.

Ultrapassado esse tema, passemos à autêntica alegação falaciosa, desprovida de qualquer vínculo com a realidade, e que visa, tão somente, induzir este honrado Pregoeiro e a autoridade superior a erro, **quando afirma a Recorrente que o endereço declinado pela emissora do**



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

atestado de capacidade técnica à Recorrida, seria falso, visto que seu endereço, ali constante, não coadunaria com a realidade.

Sobre tal tema, a Recorrida enviou pedido de esclarecimentos à BS. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, emissora do atestado, tendo esta esclarecido que o atestado fora emitido **de fato quando a empresa possuía sua sede no município de Itaobim, Minas Gerais, e naquele local especificamente, Rua Dr. José Freire Silva, 192-A, bairro Santo Antônio, endereço da foto anexada pela Recorrente, em autêntica má fé para com a Administração de Itambé.**

A empresa BS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, esclareceu à Recorrida, e essa vos esclarece nesse momento, que, **após a emissão daquele atestado, que se dera em 10 de janeiro de 2023, mudou seu domicílio sede para a cidade e município de Francisco Badaró, onde hoje, localiza-se na Rua A, nº 401, bairro Bela Vista, Francisco Badaró, Minas Gerais, onde encontra-se desde 26 de janeiro de 2024, conforme alteração contratual ora anexada, cuja copia foi enviada à Recorrida quando do pedido de esclarecimentos solicitado.**

Bastaria uma simples consulta à Receita Federal, através do CNPJ daquela empresa, pela Recorrente, para constatar que sua sede seria em Francisco Badaró, atualmente, e não em Itaobim. Mas preferiu tentar induzir a erro a nobre Administração de Itambé, trazendo alegação falaciosa, acompanhada de um anexo fotográfico que, supostamente, comprovaria a falácia. Não comprova, porque, se desde janeiro do corrente ano a BS Transportes e Serviços Eireli (atualmente BS Transportes e Serviços Ltda, conforme consta de sua alteração contratual), não mais ocupa o antigo endereço, nada mais natural que, naquele local, outra empresa esteja a ocupa-lo, ou, mesmo, estivesse vazio.

Assim, improcede totalmente a falaciosa alegação da Recorrente.

Como improcede a alegação de que o atestado não é condizente com o objeto da licitação, pelos motivos já aduzidos, de vez que o atestado revela a prestação de serviços de gerenciamento, via web, de frotas de veículos da atestante, **o que é compatível com o gerenciamento e administração de frotas de maquinas, pois que não há diferença sensível entre uns e outros.**

PELO EXPOSTO, PUGNA-SE PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE V. S., e, em decorrência, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO pela digna Autoridade Superior, com a confirmação da habilitação da Recorrida ao certame.

Anexa-se: copia da solicitação de esclarecimentos à BS Transportes e Serviços Ltda, e sua resposta e documentação comprobatória da alteração da sua sede social.

P. deferimento.

Itambé, 26 de fevereiro de 2024.

KARLA APARECIDA SILVA  
ALMEIDA LTDA:26740345000175

Assinado de forma digital por KARLA APARECIDA  
SILVA ALMEIDA LTDA:26740345000175  
Dados: 2024.02.26 17:00:12 -03'00'

**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA – ME**  
Karla Aparecida Silva Almeida – titular



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
**KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS**



DOCUMENTOS - SOLICITAMOS - URGÊNCIA

PT PW TRANSPORTES  
Para: bsservicostransportes@gmail.com

Qui, 22/02/2024 11:30

PREZADO SR. BRUNO SOUSA SANTOS, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERANTE O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DIANTE, DE RECURSO APRESENTADO POR OUTRA LICITANTE NA LICITAÇÃO EM QUE SAGROU SE VENCEDORA A NOSSA EMPRESA, SOLICITAMOS OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS:

- 1- NOSSA EMPRESA KEFERA (KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA) TOMOU PARTE EM PROCESSO LICITATÓRIO PERANTE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, COMPROVANDO SUA CACIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DO ATESTADO EMITIDO POR VOSSA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.
- 2- OCORRE QUE OUTRA CONCORRENTE QUESTIONOU O ENDEREÇO SEDE DA VOSSA EMPRESA CONSTANTE DO ATESTADO, DEMOSTRANDO COM UM ANEXO FOFGRÁFICO QUE NAQUELE LOCAL ENCONTRARIA-SE OUTRA EMPRESA COM OUTRA ATIVIDADE, SEM VÍNCULO COM A BS.

ASSIM SOLICITO QUE ESCLAREÇA A QAESTÃO DO ENDEREÇO REAL DA SEDE DA BS, SE POSSÍVEL, FAZENDO ACOMPANHAR DE PROVA DOCUMENTAL. AGUARDAMOS VOSA RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS EM ATÉ 24h DO RECEBIMENTO DO PRESENTE, VISTO QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRTA ENCERR-SE O PRAZO PARA QUE POSSAMOS PRESTAR NOSSOS ESCLARECIMENTOS EM CONTRARRAZÕES AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Responder Encaminhar

IMAGEM 01: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO POR E-MAIL A EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.



Re: DOCUMENTOS - SOLICITAMOS - URGÊNCIA

BS Bruno Sousa Santos <bsservicostransportes@gmail.com>  
Para: Você

Seg, 26/02/2024 15:31

CONTRATO SOCIAL BS.pdf  
1 MB

Em seg., 26 de fev. de 2024 às 15:28, Bruno Sousa Santos <bsservicostransportes@gmail.com> escreveu:

PREZADA SRA. KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA,  
EM ATENÇÃO AO VOSSO E-MAIL EM QUE NOS PEDE ESCLARECIMENTO QUANTO AO ENDEREÇO DA NOSSA EMPRESA CONTIDO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR NÓS EMITIDO EM 10 DE JANEIRO DE 2023, RELATIVO A SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS VIA WEB, DOS NOSSOS VEÍCULOS E VEÍCULOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS SOB NOSSA POSSE, INFORMAMOS QUE ATÉ A DATA DE 26 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO DE 2024, MANTIVERMOS NOSSA SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAQBIM, MG NAQUELA RUA DR. JOSÉ FREIRE SILVA, Nº 192 -A, APÓS JA TERMOS ANTERIORMENTE NÓS SEDIADOS NA RODOVIA RIO BAHIA, NAQUELA MESMA CIDADE. EM DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2024, PROCEDEMOS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, TRANSFERINDO NOSSA SEDE PARA MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, TAMBÉM EM MINAS GERAIS, ONDE, ATÉ NA PRESENTE DATA NOS MANTEMOS NA RUA A, N 401, BAIRRO BELA VISTA NESSA CIDADE.  
PARÁ CERTEZA DE VOSSA SENHORIA, E QUE MAIS TIVER INTERESSE ENCAMINHAMOS CÓPIA DA REFERIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS.

ANTENCIOSA MENTE BS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA BRUNO SOUSA SANTO - REPRESENTANTE LEGAL

Em qui., 22 de fev. de 2024 às 11:30, PW TRANSPORTES <pw-2017@hotmail.com> escreveu:

PREZADO SR. BRUNO SOUSA SANTOS, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERANTE O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DIANTE, DE RECURSO APRESENTADO POR OUTRA LICITANTE NA LICITAÇÃO EM QUE SAGROU SE VENCEDORA A NOSSA EMPRESA, SOLICITAMOS OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS:

- 1- NOSSA EMPRESA KEFERA (KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA) TOMOU PARTE EM PROCESSO LICITATÓRIO PERANTE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, COMPROVANDO SUA CACIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DO ATESTADO EMITIDO POR VOSSA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.
- 2- OCORRE QUE OUTRA CONCORRENTE QUESTIONOU O ENDEREÇO SEDE DA VOSSA EMPRESA CONSTANTE DO ATESTADO, DEMOSTRANDO COM UM ANEXO FOFGRÁFICO QUE NAQUELE LOCAL ENCONTRARIA-SE OUTRA EMPRESA COM OUTRA ATIVIDADE, SEM VÍNCULO COM A BS.

ASSIM SOLICITO QUE ESCLAREÇA A QAESTÃO DO ENDEREÇO REAL DA SEDE DA BS, SE POSSÍVEL, FAZENDO ACOMPANHAR DE PROVA DOCUMENTAL. AGUARDAMOS VOSA RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS EM ATÉ 24h DO RECEBIMENTO DO PRESENTE, VISTO QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRTA ENCERR-SE O PRAZO PARA QUE POSSAMOS PRESTAR NOSSOS ESCLARECIMENTOS EM CONTRARRAZÕES AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Responder Encaminhar

IMAGEM 02 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, JUNTAMENTO COM ARQUIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL RECEBIDO POR E-MAIL DA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
**KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS**



IMAGEM 03: SEDE DA EMPRESA BS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EM FRANCISCO BADARÓ.



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
31213413642	2062				
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <b>BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGP2400077001	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
FRANCISCO BADARO Local  24 JANEIRO 2024 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/076.749-7	MGP2400077001	24/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2****

BRUNO SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05 de Fevereiro de 1997 de residente na Avenida RIO BAHIA nº 1026, Centro, Itaobim MG CEP 39.625-000 portador da Cedula de Identidade 2131718640 SSP/BA e CPF 075.814.795-36 empresário Filho de Jose Domingos Santos e de Lucimar de Jesus Sousa, único sócio da empresa **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE nº 3121341364-2 e no CNPJ nº 29.961.557/0001-70, com sede na rua DR JOSE FREIRE SILVA nº 192, Complemento Letra A, bairro SANTO ANTONIO Itaobim MG cep 39.625-0000.

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço que era sediada: na rua DR JOSE FREIRE SILVA nº 192, Complemento Letra A, bairro SANTO ANTONIO Itaobim MG cep 39.625-000; para o endereço em outro município: Rua A, Nº 401, Bairro Bela Vista Francisco Badaro/MG cep 39644-000.

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA -, Mediante deliberação dos sócios, poderão deliberar por abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA QUARTA – Do Objeto Social: A EMPRESA IRA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ASSOCIADA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS À ESGOTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YlnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIENIDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2****

DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACOES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACOES DE PORTAS JANELAS TETOS DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTISTICAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$1.200.000,00, ficando da seguinte forma em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

BRUNO SOUSA SANTOS	100%	1.200.000 QUOTAS	R\$1.200.000,00
TOTAL	100%	1.200.000 QUOTAS	R\$1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade incumbe ao sócio BRUNO SOUSA SANTOS, o qual receberá a denominação de administrador, cabendo a

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIENIDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2**

ele, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao administrador, assinar isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2****

Parágrafo Segundo - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

### **EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DECIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Parágrafo Primeiro - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS NO  
MESMO ESTADO DA SOCIENIDADE EMPRESARIAL **BS SERVICOS E  
TRANSPORTES LTDA NIRE:3121341364-2**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Almenara/MG 24 de Janeiro de 2024.

---

BRUNO SOUSA SANTOS  
SÓCIO/ADMINISTRADOR

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/076.749-7	MGP2400077001	24/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3121341364-2 e protocolado sob o número 24/076.749-7 em 24/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11452952, em 26/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.814.795-36	BRUNO SOUSA SANTOS

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2024, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/076.749-7.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 11452952 em 26/01/2024 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 240767497 - 24/01/2024. Autenticação: 62ED674349802565A82644634484DC2BA46288DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/076.749-7 e o código de segurança YInE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/10



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <b>BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGP2200759907		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP	
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
ITAOBIM Local  23 AGOSTO 2022 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____/_____/_____ Data Responsável				
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					


 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/442.593-5	MGP2200759907	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****BS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**

**BRUNO SOUSA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido em **05/02/1997**, RG nº 2131718640, SSP, BA, CPF nº 075.814.795-36, residente e domiciliada na **AVENIDA RIO BAHIA, 1026**, bairro **CENTRO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**, representada por seu PROCURADOR **DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE**, BRASILEIRO, CASADO, nº do CPF 044.289.856-81, RESIDENTE E DOMICILIADO na **RUA DO PRÉDIO, 27, CENTRO, ITAOBIM/MG, CEP 39.625-000**.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, NIRE 31601058238, CNPJ 29.961.557/0001-70**, com sede na AVENIDA RIO BAHIA, 1026, ANDAR 1, APT 101, bairro CENTRO, município ITAOBIM/MG, CEP 39625-000, resolve promover **ALTERAÇÃO** na mesma conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta Empresa individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em Sociedade Empresária Limitada sob a denominação **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do CAPITAL SOCIAL que era de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), sendo a diferença totalmente subscrita e integralizada, neste ato e nesta data em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera o endereço da empresa, que passa a localizar-se na **RUA DR JOSE FREIRE SILVA, 192**, bairro **SANTO ANTONIO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**.

A sociedade se regerá pelo presente CONTRATO SOCIAL, conforme as cláusulas a seguir:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA****BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

**BRUNO SOUSA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RG nº 2131718640, SSP, BA, CPF nº 075.814.795-36, residente e domiciliada na **AVENIDA RIO BAHIA, 1026**, bairro **CENTRO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**, constitui uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade adotará o nome empresarial de **BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**.  
Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **BS SERVICOS E TRANSPORTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede da Sociedade é na **RUA DR JOSE FREIRE SILVA, 192**, bairro **SANTO ANTONIO**, município **ITAOBIM/MG, CEP 39625-000**.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do CAPITAL SOCIAL é de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), dividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizado neste ato e nesta data em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	N° DE QUOTAS	VALOR
BRUNO SOUSA SANTOS	100%	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	100%	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado o direito de igualdade de condições de preço e preferência de aquisição caso sejam postas à venda, formalizando-se, se concretizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** O OBJETO da Sociedade é: A EMPRESA IRA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ASSOCIADA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÕES DE PORTAS JANELAS TETOS DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE REBOQUE DE



VEICULOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTISTICAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelo Sócio/Administrador BRUNO SOUSA SANTOS, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de MEDINA-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**E, por assim estarem de comum acordo, assinam DIGITALMENTE o presente instrumento.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/12



Itaobim-MG, 23/08/2022

---

BRUNO SOUSA SANTOS (Sócio/Administrador)  
Representado por: DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

---

DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE (Procurador)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/12





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

#### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/442.593-5	MGP2200759907	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BRUNO SOUSA SANTOS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, CPF 075.814.795-36, RG 2131718640, SSP-BA, com domicílio na AVENIDA RIO BAHIA, 1026, CENTRO, ITAOBIM-MG, CEP 39.625-000.**

**OUTORGADO: DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, CPF 044.289.856-81, RG MG-10.616.255, SSP-MG, com escritório comercial situado à RUA DO PRÉDIO, 27, CENTRO, ITAOBIM-MG, CEP 39.625-000.**

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de **ALTERAÇÃO**, de atividades econômicas, de capital social, de endereço, de nome empresarial, de objeto social, do porte empresarial, da natureza jurídica, bem como da qualificação e dados do Sócio/Administrador da sociedade **BS SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Itaobim-MG, 23 de Agosto de 2022

  
BRUNO SOUSA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/12





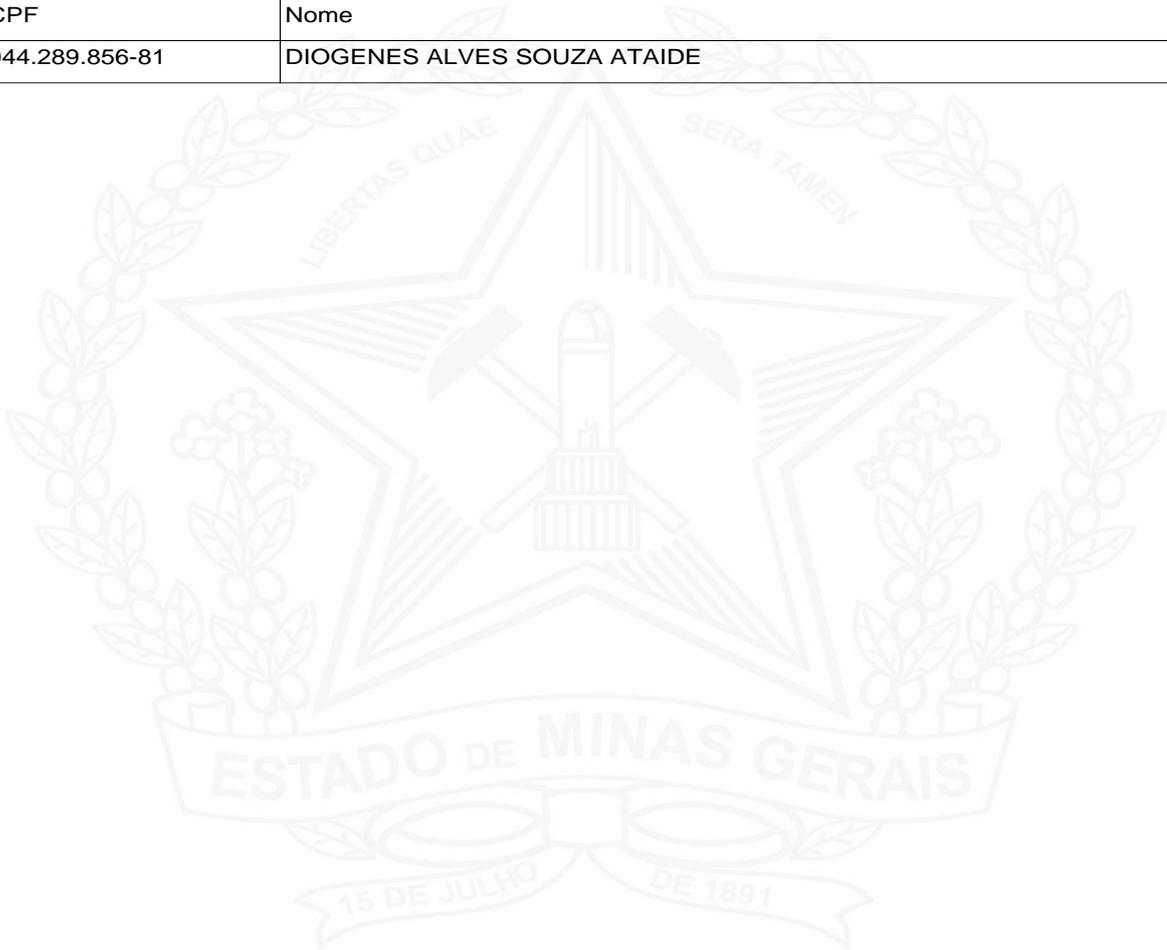
## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/442.593-5	MGP2200759907	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



Página 1 de 1

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/12



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 100659, expedida em 20/09/2013, inscrito no CPF nº 044.289.856-81, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO DE BRUNO SOUSA SANTOS PARA DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE - 1  
p á g i n a ( s )
2. CRC DE DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE - 1  
p á g i n a ( s )

Itaobim/MG, 26 de agosto de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3121341364-2 e protocolado sob o número 22/442.593-5 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213413642, em 31/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.289.856-81	DIOGENES ALVES SOUZA ATAIDE

Belo Horizonte, quarta-feira, 31 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2022, às 11:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/442.593-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 31 de agosto de 2022

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 31213413642 em 31/08/2022 da Empresa BS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Nire 31213413642 e protocolo 224425935 - 26/08/2022. Autenticação: F67BEBFA2D5A75AE8399231F65DE326B47C4B8E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/442.593-5 e o código de segurança AuOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/12





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023**

**Exmo. Sr,**  
**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.

**Assunto:** Adjudicação de objeto

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia, sub-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 38, inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e de acordo com os documentos apresentados na sessão da Tomada de Preços Nº 0003/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 1.241.30.10/2023, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA. ADJUDICAR a licitante empresa J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31, situada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista-BA, que apresentou o **valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Assim, submetemos a V. Ex.<sup>a</sup> o presente processo para homologação, se assim entender o parecer.

Itambé - BA, 27 de fevereiro de 2024.

---

Benjamin de Sousa Neto  
Presidente  
**Decreto nº. 042/2023**

---

Paulo dos Santos Carvalho  
1º M E M B R O  
**Decreto nº. 042/2023**

---

Andressa Gusmão de Almeida  
2º M E M B R O  
**Decreto nº. 042/2023**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO DO ATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA, conforme peças anexadas ao processo, em favor da licitante: **J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31, situada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista-BA, cujo valor global é **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município.

Itambé-BA, 27 de fevereiro de 2024.

---

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 0018/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31, situada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSEVAL CARVALHO DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 264999592 SSP/BA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física número 369.790.405-10, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023**, **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0111/2023**, **TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023**, consoante as cláusulas que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a **Contratação de empresa do ramo para CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** das Ruas: **Benjamim Constant; Lauro de Freitas; João Mangabeira; Rogério Gusmão e Castro Alves**, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução das obras será de até **3 (três) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os valores deste contrato serão reajustados no que couber com base no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

**ÓRGÃO:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

**PROJETO:** 1.093 - PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT, LAURO DE FREITAS, JOÃO MANGABEIRA, ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES.

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES;

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
17000000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo).

**§1º.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

**§2º.** As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

**§3º.** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

**§4º.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**§5º.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**§6º.** As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) **Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;**
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- o) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho** vinculados à execução do contrato;
- p)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- q)** Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.
- r)** Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s)** Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- t)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- v)** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- w)** Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- x)** Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- y)** O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;
- z)** Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;
- aa)** A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
- bb)** A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

**cc)** O preposto responsável pela fiscalização, encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

**dd)** Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

**ee)** O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente contratos.

**ff)** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.

**gg)** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

**hh)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

**ii)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**jj)** Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

**kk)** Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

**ll)** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

**mm)** Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

**nn)** O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

**oo)** O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pp) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- e) Fica designado o Servidor: **Rafique Iuri Pereira Silva, CRE-BA - 95829**, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS**

1. O recebimento provisório e definitivo das obras será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93
2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
  - b) Cópia do diário de obra;
  - c) Minuta do atestado a ser fornecido;
  - d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.
3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese de a Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

§2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. **0,3 % (três décimos por cento)** ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- II. **0,7 % (sete décimos por cento)**, sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§4º. A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **10 (dez)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§3º. O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;

**b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;**

c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEI Nº 12.846/13, "LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA"**

A CONTRATADA tem ciência da legislação vigente Anticorrupção e se compromete a colaborar com o cumprimento da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As PARTES declaram e garantem que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, bem como seus diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram, realizam ou realizarão ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", se obrigam a (i) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, qualquer legislação antissuborno, anticorrupção, de conflito de interesses e de prevenção à lavagem de capitais aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta proibida a pessoas sujeitas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes, vantagens ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes, vantagens ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE ou terceiros, inclusive clientes da CONTRATANTE do setor público ou privado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis acima mencionadas, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção ou lavagem de capitais, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara e garante que, exceto nos termos divulgados à CONTRATANTE, (i) os seus atuais representantes não são agentes públicos ou políticos (ou candidatos a cargos eletivos); e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação ou candidatura de seus representantes como agentes

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

públicos ou políticos. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA esteja envolvida em nomeação ou candidatura nos termos acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, prevenção de lavagem de capitais e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA a responsável por eventuais perdas e danos, inclusive para a reparação de danos que sejam sofridos pela CONTRATANTE em razão de aplicação de multas, outras sanções e indenizações a quem quer que seja, dentro ou fora do contexto de transação ou de processo de apuração de responsabilidade.”

**CLAUSULA DEZESSETE - CONDIÇÕES GERAIS**

Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023**, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 27 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

CNPJ 13.743.760/0001-30

**CONTRATANTE****JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**

CPF 119.246.595-49

**Prefeito****J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 01.806.683/0001-31

**CONTRATADO****JOSEVAL CARVALHO DOS SANTOS**

CPF 369.790.405-10

**Representante Legal****TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2023, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A SENHORA ALCIONE SOUSA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **ALCIONE SOUSA DOS SANTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 09.070.944-65, e inscrito (a) no CPF sob o nº 007.592.225-84, residente e domiciliado na RUA HELIO COSTA, nº 151A, 10 ANDAR, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0020/2023, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato foi prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. Que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 7 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por **06 (seis) meses**, até o dia **7 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 07 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**ALCIONE SOUSA DOS SANTOS**

CPF 007.592.225-84  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022/2022,  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A SENHORA ADELIA  
FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **ADELIA FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do registro de identificação sob o nº 14.749-65 SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o nº 036.114.705-89, residente e domiciliado(a) na Rua das Flores, Nº 369, Bairro CENTRO, Cidade de ITAMBÉ, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0022/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato foi prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)**. Que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 7 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por **06 (seis) meses**, até o dia **7 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 7 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**ADELIA FERREIRA DA SILVA**

CPF: 036.114.705-89  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A SENHORA ANTONIO CARLOS REGIS PIRES, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **ANTONIO CARLOS REGIS PIRES**, portador(a) do registro de identificação sob o nº 05.851.247-01 SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o nº 655.217.655-49, residente e domiciliado(a) na AV IPIAU, Nº 63, Bairro CENTRO, Cidade de ITAMBÉ, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0028/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato foi prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)**. Que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 7 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por **06 (seis) meses**, até o dia **7 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 7 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**ANTONIO CARLOS REGIS PIRES**

CPF: 655.217.655-49  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0070/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) ROSEMEIRE ROCHA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **ROSEMEIRE ROCHA PEREIRA**, portador(a) do registro de identificação sob o nº 13.257.953-72, e inscrito(a) no CPF sob o nº 051.673.955-77, residente e domiciliado(a) na RUA CARLOS MARIGUELLA, Nº 42, Bairro BOA VISTA, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0070/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato foi prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**. Que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato tem vigência até o dia 10 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **10 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 07 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**ROSEMEIRE ROCHA PEREIRA**

CPF: 051.673.955-77  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0087/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) ROSILDO NERY DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **ROSILDO NERY DOS SANTOS**, portador(a) do registro de identificação sob o nº 679110216 SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o nº 678.275.435-53, residente e domiciliado(a) na CA 17 CS, Nº 8, Bairro URBIS VI, Cidade de VITORIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0087/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato foi prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**. Que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato tem vigência até o dia 11 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **11 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 07 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**ROSILDO NERY DOS SANTOS**

CPF: 678.275.435-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0110/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTOS**, portador(a) do registro de identificação sob o nº 02.326.332-66 SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o nº 358.701.175-34, residente e domiciliado(a) na RUA CASTRO ALVES, Nº 205, Bairro CENTRO, Cidade de ITAMBÉ, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0110/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, situada na situada na **Rua Gercino Coelho, nº 473, bairro Centro, Cidade de Itambé-BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato foi prorrogado por um período de 06 (seis) meses sofrendo assim um acréscimo de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)**. Que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato que tem vigência até o dia 18 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **18 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 16 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTOS**

CPF: 358.701.175-34  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0105/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) VITAL AMORIM FONSÊCA JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **VITAL AMORIM FONSÊCA JÚNIOR**, portador(a) do registro de identificação sob o nº 13.451.474-22, e inscrito(a) no CPF sob o nº 016.622.115-54, residente e domiciliado(a) na RUA CASTRO ALVES, Nº 216, Bairro CENTRO, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº **0105/2022**, referente a Locação de imóvel para funcionamento do centro de referência social (CRAS) HILDETE BRITO, visando atender as demandas da política de assistência social do município de ITAMBÉ-BA

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato original foi prorrogado por um período de 06 (seis) meses, sofrendo assim um acréscimo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** o valor mensal.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 18 de fevereiro de 2024, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o **dia 18 de agosto de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 16 de fevereiro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**VITAL AMORIM FONSÊCA JÚNIOR**CPF: 016.622.115-54  
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD6E-2981-CFF8-0B4A-8513> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD6E-2981-CFF8-0B4A-8513



### Hash do Documento

6daf8d6c44196324fa285aac6a5dd2159a5569e916c73b35a247d4e9fc98471d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/02/2024 14:33 UTC-03:00